



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2795/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I - Estimular o hábito e o prazer da leitura entre os estudantes de todas as etapas e modalidades da Rede Municipal de Educação.

II - Aprimorar as habilidades de compreensão, interpretação e produção textual dos estudantes.

III - Desenvolver o senso crítico, a criatividade e a capacidade de reflexão por meio da leitura.

IV - Ampliar o repertório cultural, o conhecimento de mundo e a visão crítica da realidade dos estudantes.

V - Promover a leitura como ferramenta de inclusão social, de acesso à informação e de exercício da cidadania.

VI - Fortalecer a integração entre a escola, a família e a comunidade no desenvolvimento de práticas de leitura.

VII - Valorizar a leitura como um direito fundamental e como um instrumento essencial para a formação integral dos indivíduos.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Leitura será implementada mediante as seguintes diretrizes:

I - Acesso: Garantir o acesso facilitado a livros e outros materiais de leitura de qualidade em todos os espaços das Escolas, incluindo salas de leitura e outros ambientes educativos.

II - Diversidade de Gêneros e Formatos: Promover a oferta de uma ampla variedade de gêneros textuais e formatos de leitura (livros físicos, digitais, Audiolivros, revistas, etc.), atendendo aos diferentes interesses e necessidades dos estudantes.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

III - Mediação da Leitura: Estimular a atuação de mediadores de leitura (professores, pais, voluntários) capacitados para orientar e incentivar a interação dos estudantes com os livros.

IV - Integração Curricular: Incorporar a leitura de forma transversal e interdisciplinar em todas as áreas do conhecimento, articulando-a com os conteúdos curriculares e as práticas pedagógicas.

V - Espaços de Leitura Atraentes: Criar e dinamizar espaços de leitura acolhedores, lúdicos e estimulantes nas instituições escolares da Rede Municipal.

VI – Formação Continuada: Promover a formação continuada de professores para o desenvolvimento de estratégias inovadoras de incentivo à leitura.

VII - Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias com instituições culturais, editoras, autores, Grupos Culturais e outros órgãos públicos e privados para ampliar e enriquecer as ações de incentivo à leitura.

VIII - Valorização da Leitura em Família: Desenvolver ações que envolvam as famílias no processo de formação de leitores, incentivando a leitura no ambiente doméstico.

IX - Utilização de Tecnologias Digitais: Incorporar o uso de tecnologias digitais como ferramentas de apoio e ampliação das práticas de leitura.

X - Avaliação e Monitoramento: Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento das ações de leitura, com o objetivo de identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Política, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações e programas:

I - Criação e fortalecimento de salas de leituras equipadas com acervos diversificados e atualizados.

II - Implementação de projetos de leitura em sala de aula, como clubes de leitura, rodas de conversa literárias e contação de histórias.

III - Realização de eventos literários, como feiras de livros, encontros com autores e saraus.

IV - Desenvolvimento de programas de leitura em família e de incentivo à leitura nos espaços comunitários.

V - Utilização de plataformas digitais e aplicativos de leitura.

VI - Promoção de concursos e mostras literárias.

VII - Formação de grupos de estudo e troca de experiências entre mediadores de leitura.

VIII - Produção e divulgação de materiais de apoio à leitura.

IX - Estabelecimento de parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e outras instituições para a realização de atividades conjuntas.

X - Criação de um sistema de monitoramento e avaliação das ações de incentivo à leitura.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Incentivo à Leitura, podendo articular-se com outras secretarias e órgãos da administração municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, 29 de maio de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 046/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de maio de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.795/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES 29 de maio de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal